



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 30 de Agosto de 2018 • Ano VI • Nº 1192

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº 23/2018 30 de agosto de 2018** - Institui a ouvidoria municipal do SUS na Secretaria Municipal de Saúde e estabelece outras providências

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 23 /2018 30 DE AGOSTO DE 2018

**Institui a ouvidoria municipal do SUS na
Secretaria Municipal de Saúde e
estabelece outras providências**

O prefeito Municipal de São Benedito-Ce, usando da competência legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Benedito e tendo em vista o disposto na Constituição Federal em seu artigo 37, nº parágrafo 3º, inciso I e Artigo 196 a 200; Portaria GM/MS nº 399/2006 no pacto de Gestão do SUS, Eixo 7, tópico 7.1, alínea 'e'; Portaria GM/MS nº 3.027/2007 da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS – ParticipaSUS; Decreto Presidencial nº 6.680/2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do Ministério da Saúde e competências das áreas que o integram, conferindo ao Departamento de Ouvidoria Geral do SUS; e a portaria GM/MS nº 1.820/2009 sobre a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde que contém dispositivo que garante aos cidadãos o direito de se expressar e ser ouvido nas suas queixas, denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio das Ouvidorias..

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde, dotada das seguintes atribuições:

I – Receber, encaminhar e tornar públicas as conclusões alcançadas nas sugestões, consultas, reclamações, elogios e denúncias provenientes de usuários dos serviços públicos de saúde, bem como dos serviços prestados pelas entidades privadas parceiras da Administração Pública.

II – Elaborar relatórios gerenciais periódicos das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, bem como das manifestações recebidas.

PARAGRAFO ÚNICO- As informações, solicitações, reclamações, denúncias, elogios e sugestões, poderão ser verbais ou escritas através de correspondências diversas, correspondência eletrônica, pessoalmente, telefone e outros.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal do SUS, será dirigida pelo Ouvidor Geral da Saúde, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º - Compete ao Ouvidor Municipal da Saúde:

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito/CE F 88 3626 1347
CEP: 62.370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74 - www.saobenedito.ce.gov.br
[facebook.com/saobeneditoCE](https://www.facebook.com/saobeneditoCE) [instagram.com/saobenedito.CE](https://www.instagram.com/saobenedito.CE) twitter.com/saobeneditoCE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N4VMG7QJFRKLP6HM9NZXTW

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



I – Requisitar informações, documentos e pareceres técnicos essenciais a instrução dos registros da ouvidoria;

II – Recomendar a doação de providências e /ou procedimentos que entender pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento da prestação de serviço público;

III – Propor estudos e eventos ao Secretário Municipal;

IV – Determinar, de ofício, a abertura de registro em nome do interesse público, se entender necessário.

Art. 4º – às informações solicitações, reclamações, denúncias, elogios e sugestões deverão conter identificação completa do usuário, do órgão público, da entidade reclamada, além do histórico dos fatos e o pedido ou o resultado esperado.

I – o Sigilo e a identificação serão mantidos quando solicitados pelo usuário a preservação da sua identidade.

II – Verificada a presença das condições que viabilizam ou recebimento da manifestação do usuário, será notificado o órgão reclamado, através de ofício ou correio eletrônico, para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze), contados da data do recebimento.

III – O órgão reclamado deverá tomar conhecimento da manifestação e adotar as providências pertinentes.

IV – Não havendo manifestação conclusiva após a reiteração da notificação, será oficiado o superior hierárquico imediato responsável pela autuação, devendo a omissão constar nos relatórios finais de competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º – Considera-se informação toda comunicação, orientação ou ensinamento relacionado a saúde.

Art.6º – Considera-se solicitação toda comunicação verbal ou escrita que também possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços de saúde.

Art.7º – Considera-se sugestão toda comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria do SUS.

Art.8º – Considera-se elogio toda comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviços prestados pelo SUS.

Art. 9º – Considera-se denúncia a comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por entidade pública ou privada de saúde.

Art. 10º – Considera-se reclamação a manifestação do usuário que contenha notícia de lesão ou ameaça ao direito.

PARÁGRAFO ÚNICO -A reclamação será arquivada se não se revestir dos requisitos previstos neste decreto.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito/CE F 88 3626 1347
CEP: 62.370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74 - www.saobenedito.ce.gov.br

[facebook.com/saobeneditoCE](https://www.facebook.com/saobeneditoCE) [instagram.com/saobenedito.CE](https://www.instagram.com/saobenedito.CE) twitter.com/saobeneditoCE



Art. 11º -As manifestações dos usuários receberão parecer técnico conclusivo que conterá a seguinte condificação:

- I – Procedente;
- II – Improcedente;
- III – Não confirmada após apuração;
- IV – Perda de objeto;
- V – Encerrada a pedido do reclamante

Art. 12º - As conclusões alcançadas, devidamente fundamentadas, serão encaminhadas aos usuários através de carta, e-mail ou outras formas de contato.

Art. 13º - As autoridades de saúde das esferas estadual e federal deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas, nos casos de manifestações que guardem interface com as respectivas instâncias gestoras.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará campanha permanente no sentido de divulgar as atribuições da Ouvidoria Municipal da Saúde, bem como as formas de acesso do usuário ao serviço.

Art. 15º - O Regimento interno da Ouvidoria Municipal do SUS, que regulamentará as atuações da Ouvidoria Municipal do SUS, será instituído através de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Benedito/Ceará, 30 de agosto de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito/CE F 88 3626 1347
CEP: 62.370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74 - www.saobenedito.ce.gov.br

[facebook.com/saobeneditoCE](https://www.facebook.com/saobeneditoCE) [instagram.com/saobenedito.CE](https://www.instagram.com/saobenedito.CE) twitter.com/saobeneditoCE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N4VMG7QJFRKLP6HM9NZXTW

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL